

**SANEMAR****PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

**EDITAL  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01/2026**

**PREÂMBULO**

<b>Processo nº :</b>	13781/2025
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de operação, manutenção e extensão do sistema de esgotamento sanitário de Maricá, incluindo consultoria especializada em engenharia sanitária.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Técnica e Preço.
<b>Regime de Execução:</b>	Empreitada por preço unitário.
<b>Modo de Disputa:</b>	FECHADO.
<b>Data:</b>	<b>08/05/2026</b>
<b>Horário de Brasília:</b>	<b>10:00 horas</b>
<b>Local de realização:</b>	Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907, Centro – Maricá/RJ.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Torna-se público que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, realizará licitação pelo regime de contratação estatal com o critério de julgamento técnica e preço, nos termos da Lei 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR (RILC) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

estabelecidas neste Edital.

## **2. DO OBJETO E ORÇAMENTO**

- 2.1. O objeto do presente certame é a Contratação de empresa especializada em serviços de operação, manutenção e extensão do sistema de esgotamento sanitário de Maricá, incluindo consultoria especializada em engenharia sanitária.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração, na forma do artigo 163 do RILC.
- 2.3. Os prazos acima poderão ser alterados e prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 164 e as condições constantes no art. 167 do RILC da SANEMAR, bem como a ocorrência de algum dos motivos elencados nas alíneas referentes ao item 1.5 do Projeto Básico.
- 2.4. O Edital estará disponível no site da SANEMAR no endereço: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br) ou pelo e-mail: [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) a qualquer momento, podendo ainda, ser retirado presencialmente na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ, no período compreendido entre 8h e 17h de segunda a sexta, sem agendamento prévio, mediante a entrega de 1 resma de papel A4/75mg<sup>2</sup>. Maiores esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2634-0534.
- 2.5. O valor estimado do presente Procedimento Licitatório é sigiloso.
- 2.6. O valor estimado do presente Procedimento Licitatório será mantido sob sigilo e tornar-se-á público no momento da abertura da sessão do certame, nos termos do art. 25, § 1º, do RILC.
- 2.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 600117.512.0118 e 60.117.512.0118; Ação: 2428 e 2428, Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.35 e Fonte: 1704 e 1704.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, devendo:
  - a. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente com instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

- b. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- c. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico - financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- d. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

3.4. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processos, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.4.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.4.2. Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.4.3. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.4.4. Suspensas pela SANEMAR na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

3.5.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.6. Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas que se apresentarem à



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, dentro do prazo e do horário estabelecidos no subitem 1.1 deste Edital, por pessoa com poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

3.6.1. Se Titular, Diretor, Sócio ou Gerente: através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto (com firma reconhecida), devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.6.2. Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7. Os documentos referidos nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no subitem 5.1, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão posteriormente parte dos autos, não sendo necessária sua apresentação quando da fase de habilitação.

3.8. Cada licitante será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de dois ou mais licitantes.

3.9. Como requisito para participação na licitação, o licitante elaborará declaração informando se “sim” ou “não” relativo às seguintes informações:

3.9.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

- a) A declaração de “não” no caso do subitem 3.8.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 3.9.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
- 3.9.3. Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.9.5. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.9.6. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.9.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 14 deste Edital e na legislação vigente.

3.11. Os licitantes poderão realizar visita técnica até o 2º dia (segundo) útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Assessoria de Engenharia da Sanemar, por meio do telefone 21 2634-0534.

- 3.11.1. Após a diligência, o visitante receberá um atestado, que é documento necessário para habilitação nesta licitação, e que poderá ser substituído por declaração formal do próprio licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.

#### **4. DA VISITA TÉCNICA**

4.1. A Licitante deverá, antes de elaborar a sua proposta, verificar detalhadamente todos os documentos do projeto e visitar os locais onde serão executadas as obras para se inteirar das dificuldades executivas.

4.2. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Assessoria de Engenharia da SANEMAR, por meio do telefone (21) 2634-0534 ou e-mail: [contato@sanemar-sa.com.br](mailto:contato@sanemar-sa.com.br).

4.3. A visita técnica deverá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a Licitante que optar pela não realização da visita técnica,



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham onerar a administração.

- 4.4. Deverá ser emitido o Termo de Vistoria, após a realização da visita técnica, conforme Anexo deste Edital.
- 4.5. Para esclarecimentos de dúvidas quanto ao projeto, a Licitante deverá consultar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo estipulado no Edital.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) ou no seguinte endereço: Avenida Vereador Francisco Sabino, 907, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- 5.1.1. Caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL decidir no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da interposição, sobre a impugnação interposta.
- 5.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3. Na hipótese de a SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 4.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 5.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 4.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

5.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública através do endereço eletrônico (e-mail): [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) ou no seguinte endereço Avenida Vereador Francisco Sabino, 907, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- 5.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e depois em “Procedimentos Licitatórios 2025”.

- 5.3. O disposto no subitem 4.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 4.1.
- 5.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Após a adoção dos procedimentos elencados nos itens 6.6 a 6.9.7, a Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 44 da Lei 13.303/16 e arts. 10 e 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244cnep>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.4. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o presente edital.
- 6.10. Verificadas as condições de participação de utilização do tratamento favorecido, a Comissão



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

## **DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – MODO DE DISPUTA FECHADO**

- 6.11. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL após o credenciamento e verificação de eventual empresa sancionada, convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes a entregar os 03 (três) envelopes de cada um deles, sendo os Envelopes Nº 1: "Proposta Técnica", Nº 2 Proposta de Preços e Nº 3: "Documentos de Habilitação" rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.12. Em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL abrirá os Envelopes Nº. 1 – “Propostas Técnica”, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes, sendo o lavrado a ATA de recebimento, e encerrada para avaliação da proposta técnica.
- 6.13. As propostas técnicas serão analisadas e avaliadas de acordo com os critérios, parâmetros e pesos estabelecidos neste Edital, sendo atribuídas pontuações conforme o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.
- 6.14. Após a divulgação da Nota Técnica de avaliação das Propostas Técnicas, esta comissão convocará as licitantes para abertura e divulgação dos valores da propostas de preços e suspenderá os trabalhos para julgamento das propostas de preços.
- 6.15. No julgamento das propostas de preços, será atribuída nota conforme os critérios estabelecidos neste Edital, que será posteriormente ponderada com a nota da Proposta Técnica, de acordo com os pesos fixados neste Edital, para fins de apuração da classificação final das licitantes.
- 6.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 6.17. Serão desclassificados(as):
- 6.17.1. Os licitantes que não encaminharem no envelope os documentos conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital;
  - 6.17.2. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;
  - 6.17.3. As propostas de preços que apresentarem valores superiores ao preço global SIGILOSO, serão convidados a ofertar desconto para adequação ao orçamento máximo sigiloso, sob pena de desclassificação caso o não aceite;
  - 6.17.4. As propostas com preços manifestamente inexequíveis;



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 6.17.5. As propostas que contenham vícios ou ilegalidades.
- 6.18. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, para fins do disposto no subitem 7.7.4, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.18.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, sigiloso deste Edital; ou
- 6.18.2. Valor orçado pela SANEMAR.
- 6.19. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, observado o seguinte procedimento:
- 6.19.1. Verificados erros de operação aritmética nos totais das parcelas dos preços propostos, os resultados serão corrigidos, considerados como corretos os preços unitários.
- 6.19.2. Verificadas diferenças a maior ou a menor no somatório das parcelas dos preços totais por item e global, serão as referidas parcelas consideradas para retificação do preço global proposto.
- 6.20. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas de preços, o desempate será realizado mediante disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, salvo na hipótese do subitem 8.11. deste Edital.
- 6.21. Se no empate participarem microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.22. Entende-se por empate, para fins do subitem 8.11., aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.23. Ocorrendo empate, na forma do subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma, em conformidade com o art. 55 da Lei 13.303/16 e art. 15 do RILC:
- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, definido segundo critérios da SANEMAR.
- II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. O disposto no subitem 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.25. O prazo para apresentação da proposta de preço inferior de que trata o inciso I do subitem 8.13 será de 5 (cinco) minutos, a contar da classificação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 6.26. A proposta de preço inferior será divulgada aos demais participantes e, da mesma forma, a inoportunidade da sua apresentação.
- 6.27. O sorteio, previsto no inciso III do subitem 8.13, será realizado, se necessário, em ato público.
- 6.28. Se a proposta não for aceitável, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 6.29. Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 6.30. Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando então para a fase NOTA FINAL.
- 6.31. Será divulgado o julgamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL sobre a classificação e, se for o caso, a desclassificação de propostas.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Declarado encerrados os trabalhos de credenciamentos, não mais serão admitidos novos proponentes. As licitantes deverão fazer entrega à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, na data, hora e local determinados no subitem 1.2, de 3 (três) envelopes distintos e fechados, contendo: Nome Empresarial da licitante; Número da licitação e a Identificação do que contém cada envelope, numerados na seguinte ordem: Envelope Nº. 1: "Proposta Técnica", Envelope Nº. 2: "Proposta de Preços" e Envelope Nº. 3: " Documentos de Habilitação".

- 7.1.1. Não será concedido prazo de prorrogação para apresentação de qualquer documento exigido no Edital, nem serão considerados documentos que não estejam previstos no



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

Edital.

7.1.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL que realiza a licitação ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE Nº 01**

8.1. O licitante deverá apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
- c) Neste documento, a licitante deverá demonstrar conhecimento do serviço a ser desenvolvido, sua qualificação técnica e gerencial e a qualificação de sua equipe técnica, descrever e justificar a metodologia e os recursos humanos e materiais que serão utilizados na execução do objeto.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JUGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Deverão ser julgados na Proposta Técnica, quesitos detalhados a seguir:

9.1.1. A Proposta Técnica será definida com base no Conhecimento do Problema, na Metodologia e Plano de Trabalho, na experiência da empresa, na experiência da equipe técnica de projetos e na experiência da equipe técnica de obras. A Nota da Proposta Técnica será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100 (cem) pontos, calculados com 02 (duas) casas decimais.

9.1.2. As licitantes que não pontuarem em todos os itens de todos os tópicos (Conhecimento do Problema, Metodologia, Plano de Trabalho, na experiência da empresa, na Experiência da Equipe Técnica de projetos e na experiência da equipe técnica de obras), serão desclassificadas.

9.1.3. As licitantes cujas Propostas Técnicas não atingirem a nota mínima total de 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

9.2. A Nota Técnica atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante será calculada de acordo com a



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

fórmula a seguir:  $NT = (N1 + N2 + N3 + N4 + N5)$ , onde: NT – Nota atribuída à Proposta Técnica; N1 a N5 – Nota de cada quesito, conforme Quadro :

QUADRO 01		
ITEM	DESCRIÇÃO DA PONTUAÇÃO	MÁXIMA DE PONTOS
<b>N1</b>	CONHECIMENTO DO PROBLEMA	10
<b>N2</b>	METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO	10
<b>N3</b>	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE	20
<b>N4</b>	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	30
<b>N5</b>	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DE OBRAS	30
<b>TOTAL</b>		100

9.3. Conhecimento do Problema – N1 e Metodologia e Plano de Trabalho – N2:

9.4. As Notas referentes aos quesitos de Conhecimento do Problema (N1) e de Metodologia e Plano de Trabalho (N2), serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. O Grupo Técnico elaborará um Relatório Técnico objetivo, contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os Órgãos de Controle possam aferir o julgamento efetuado:

- a. INACEITÁVEL (0 pontos): a Licitante cujo item de avaliação não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;
- b. INADEQUADO (20 pontos): a Licitante apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;
- c. INSUFICIENTE (50 pontos): a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;
- d. SATISFATÓRIO (70 pontos): a Licitante apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.
- e. ÓTIMO (90 pontos): a Licitante apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;
- f. EXCELENTE (100 pontos): a Licitante apresentou as informações e proposições acima das

**SANEMAR****PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante.

- 9.5. Experiência da Empresa – N3 11.9.
- 9.6. As Notas parciais referentes a Experiência da Empresa (N3) serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.
- 9.7. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação por projeto, conforme descrito no Quadro 4, cuja soma resultará na Nota Parcial da Empresa, nota esta que será transposta para o Quadro 5.

QUADRO 2: ITENS DE AVALIAÇÃO – N1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
Referência	Discriminação	Notas	Pesos	Nota final
		parciais	(b)	(a)x(b)
N1	Conhecimento do Problema			
N1a	Nível de conhecimento das demandas previstas no TR – Anexo I.	100	0,025	2,5
N1b	Análise e apresentação dos problemas potenciais que possam interferir nos serviços, eventuais dificuldades que podem ser encontradas e as suas propostas de solução.	100	0,025	2,5
N1c	Análise sobre a Matriz de Alocação de Riscos com eventual sugestão de acréscimo de item e proposição de revisão as medidas mitigatórias para sua prevenção.	100	0,05	5
TOTAL				10

QUADRO 3: ITENS DE AVALIAÇÃO – N2 METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO				
Referência	Discriminação	Notas	Pesos	Nota final
		parciais	(b)	(a)x(b)
N2	Metodologia e Plano de Trabalho			

**SANEMAR****PREFEITURA DE MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

N2a	Estudo com base nas atividades objeto da licitação, que aborde soluções técnicas, apresente propostas e métodos de execução do objeto e demandas complementares necessárias à execução dos serviços.	100	0,025	2,5
N2b	Definição das Atividades e Metodologia, a ser adotada na execução do objeto previsto no Projeto Básico, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e ou analítica.	100	0,025	2,5
N2c	Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento.	100	0,025	2,5
N2d	Estrutura Analítica, abordando as etapas principais para execução do objeto da licitação, considerando a gestão, execução dos serviços e suas interdependências.	100	0,025	2,5
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>

**9.8. Experiência da Empresa – N3**

9.9. As Notas parciais referentes a Experiência da Empresa (N3) serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.

9.10. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação por projeto, conforme descrito no Quadro 4, cuja soma resultará na Nota Parcial da Empresa, nota esta que será transposta para o Quadro 5.

**QUADRO 4: PONTUAÇÃO DA EMPRESA N3**

Item	Atividades de Execução / Disciplinas	1	Pontuação Parcial			Pontuação máxima
			2	3	4	
N3	Empresa	Pontos	Pontos	Pontos	Pontos	Pontos
N3a	Construção e/ou Manutenção de Redes e/ou Ligações de Esgotamento Sanitário	Menor que 1900 metros = 0	Entre 1900 e 2499 metros = 5	Entre 2500 e 3807 = 10	Maior ou igual a 3.808 m = 20	20

N3b	Instalação e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva de motores elétricos tipo, soprador de ar, bomba dosadora, bomba centrífuga, bomba submersível e agitador mecânico com variação de potência de 0,75cv até 33cv:	Menor que 30 unidades = 0	30 un = 05	100 un = 07	290 un = 10	10
N3c	Manutenção e/ou operação de redes de esgoto e/ou rede pluvial, poços de visitas, elevatórias de esgoto bruto com caminhão tipo Vacol e/ou Sewer-Jet:	Menor que 1056h = 0	1056 h = 05	1600 h = 10	2.112 h = 25	25
N3d	Consultoria especializada em Engenharia sanitária em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água ou esgotamento sanitário:	Menor que 6 meses = 0	06 meses = 10	10 meses = 25	12 meses = 45	45
Pontuação total						100

QUADRO 5: ITENS DE AVALIAÇÃO – N3 EXPERIÊNCIA DA EMPRESA				
Referência	Discriminação	Notas	Pesos	Nota final
		parciais	(b)	(a)x(b)
N3	Experiência da empresa	100	0,20	20
TOTAL				20

- 9.11. Experiência da Equipe Técnica de Projetos– N4 e de Obras - N5
- 9.12. As Notas parciais referentes às Equipes Técnicas serão atribuídas, independentemente, de acordo com os critérios abaixo detalhados.
- 9.13. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação por projeto, conforme descrito nos Quadros 6 e 7, cuja soma resultará na Nota Parcial de cada integrante da Equipe Técnica, nota esta que será transposta para o Quadro 1.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

9.14. Nota da Equipe Técnica de consultoria – N4

9.15. A pontuação máxima da Equipe Técnica – N4 será de 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 6.

- A experiência profissional mínima será considerada a partir da emissão do Registro Profissional; e para a comprovação, o profissional deverá apresentar seu respectivo registro profissional ou certidão equivalente.
- Será considerado um limite de projetos para fins de pontuação, de acordo com as indicações na coluna “Tempo de Experiência Específica”, por um único profissional de nível superior para comprovação de cada disciplina.
- No caso de apresentação de mais de um profissional por disciplina, será adotada a maior pontuação obtida dentre os profissionais apresentados para essa disciplina.
- Serão aceitos atestados e CAT’s que comprovem a prestação de serviços técnicos especializados de Coordenação ou Elaboração ou Responsabilidade Técnica de Projetos nas respectivas disciplinas indicadas no Quadro 6.
- Após a assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais indicados em licitação (Equipe Técnica de Licitação) e demais profissionais da Equipe Técnica de Apoio (não exigidos na Licitação), os quais deverão ainda compor o Item III do Livro de Ordem - Registro de Participação de outros Profissionais.

QUADRO 6 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
N4	Descrição	Tempo de Experiência Específica	Pontuação
N4a	Coordenador Geral: Arquiteto/Engenheiro Civil com tempo de experiência em construção e/ou operação de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto e/ou ETA (Estação de Tratamento de água), além da vivência em construção e/ou operação de Elevatória de Esgoto.	≤ 5 anos	20
		> 5 anos ≤ 10 anos	30
		> 10 anos ≤ 15 anos	45
		≥ 15 anos	55
N4b	Coordenador Setorial gerenciamento/fiscalização: Arquiteto/Engenheiro Civil com experiência em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água e/ou esgoto.	≤ 5 anos	20
		> 5 anos ≤ 10 anos	30
		≥ 10 anos	45
TOTAL DA PONTUAÇÃO			100



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

**QUADRO 7: ITENS DE AVALIAÇÃO – N4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Referência	Discriminação	Notas	Pesos	Nota final
		parciais	(b)	(a)x(b)
N4	Qualificação da equipe técnica	100	0,30	30
<b>TOTAL</b>				30

9.16. Nota da Equipe Técnica de Obras – N5

9.17. A pontuação máxima da Equipe Técnica – N5 será de 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 8.

- a. A experiência profissional mínima será considerada a partir da emissão do Registro Profissional; e para a comprovação, o profissional deverá apresentar seu respectivo registro profissional ou certidão equivalente.
  - b. Será considerado um limite de projetos para fins de pontuação, de acordo com as indicações na coluna “Tempo de Experiência Específica”, por um único profissional de nível superior para comprovação de cada disciplina.
  - c. No caso de apresentação de mais de um profissional por disciplina, será adotada a maior pontuação obtida dentre os profissionais apresentados para essa disciplina.
  - d. Serão aceitos atestados e CATs que comprovem a prestação de serviços técnicos especializados de Coordenação ou Elaboração ou Responsabilidade Técnica de Projetos nas respectivas disciplinas indicadas no Quadro 8.
  - e. É obrigatória a apresentação de um conjunto de profissionais cuja documentação comprove experiência para todas as “Disciplinas” apresentadas no Quadro 8, sob pena de desclassificação da proposta.
  - f. Após a assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais indicados em licitação (Equipe Técnica de Licitação) e demais profissionais da Equipe Técnica de Apoio (não exigidos na Licitação), os quais deverão ainda compor o Item III do Livro de Ordem - Registro de Participação de outros Profissionais.
- 9.18. A experiência a ser comprovada de tempo mínimo exigido para cada profissional (Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais), deverá ser atendida, caso contrário o profissional não será avaliado em relação à pontuação dos Quadros 6 e 8.

**SANEMAR****PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

QUADRO 7 – N5 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA				
N5	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Específica	Pontuação
N5a	Engenheiro Civil com tempo de experiência específica na Coordenação de Obras de Saneamento.	ano	1 < anos ≤ 5	10
			5 < anos ≤ 10	20
			anos > 10	40
N5b	Engenheiro Civil com tempo de experiência específica na Coordenação de Obras e/ou manutenção de Estação de Tratamento e/ou elevatória de esgoto.	ano	1 < anos ≤ 5	10
			6 < anos ≤ 10	15
			anos > 10	30
N5c	Operador com tempo de experiência específica na operação de Estação de Tratamento	ano	1 < anos ≤ 5	10
			6 < anos ≤ 10	15
			anos > 10	30
PONTUAÇÃO (QEO)				100

QUADRO 8: ITENS DE AVALIAÇÃO – N5 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA				
Referência	Discriminação	Notas	Pesos	Nota final
		parciais	(b)	(a)x(b)
N5	Qualificação da equipe de obra	100	0,30	30
TOTAL				30

9.19. Para o tempo de experiência profissional específica, serão consideradas as pontuações a serem aplicadas para cada um dos profissionais indicados para cargos ou especialidades, de acordo com a experiência comprovada através de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) na execução dos trabalhos especificados para as respectivas especialidades, desprezando-se os tempos sobrepostos entre os atestados apresentados.

9.20. Para o tempo de experiência profissional específica, serão consideradas as pontuações a serem aplicadas para cada um dos profissionais indicados para cargos ou especialidades, de acordo com a experiência comprovada através de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) na execução dos trabalhos especificados para as respectivas especialidades,



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

desprezando-se os tempos sobrepostos entre os atestados apresentados.

- 9.21. Um mesmo profissional poderá ser responsável por todas as disciplinas do empreendimento acima elencadas.
- 9.22. SUPRIMIDO.
- 9.23. SUPRIMIDO.
- 9.24. SUPRIMIDO.
- 9.25. SUPRIMIDO.
- 9.26. SUPRIMIDO.
- 9.27. SUPRIMIDO.
- 9.28. NOTA DE PREÇO (NP)
- 9.29. A Nota de Preço será calculada de acordo com a fórmula a seguir:  $NP = 100 - ((P0 - Pm) / (Ve - Pm)) \times 20$
- 9.30. Onde: NP = Nota de Preço obtida pela Licitante; Ve = Valor estimado por esta Companhia; Po = Preço ofertado pela Licitante; ePm = Preço mínimo ofertado.
- 9.31. O JULGAMENTO FINAL obedecerá ao procedimento do tipo "Técnica e Preço", conforme o artigo 58, da Lei nº 13.303, de 2016, e será vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL (NF) conforme a fórmula estabelecida a seguir:  $NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)$ .
- 9.32. Onde: NF - Nota Final da licitante; NT - Nota da Proposta Técnica da licitante e NP - Nota da Proposta de Preço Final da licitante.
- 9.33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.34. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:
- 9.34.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 9.34.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.35. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de execuibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.35.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 9.35.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.35.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.36. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.37. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.38. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.39. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.40. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.41. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.42. Encerrados os trabalhos da Comissão, a CPL divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 9.43. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A CPL identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- 9.44. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (RILC, art. 78).
- 9.45. Será concedida a oportunidade para apresentar proposta inferior à de menor preço de acordo com a ordem de classificação, a melhor classificada nos termos do subitem anterior, para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada.
- 9.46. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.47. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 9.48. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art, 76 do RILC, nesta ordem (RILC, art. 76):
- 9.48.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - 9.48.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
  - 9.48.3. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
  - 9.48.4. Bens e serviços produzidos no País;
  - 9.48.5. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 9.48.6. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.48.7. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.49. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados,

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

vedado qualquer outro processo.

- 9.50. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 9.51. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

- 10.1. As licitantes individuais, deverão apresentar documentação numerada, sempre precedida de folha-índice, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, ou da líder do consórcio, se for o caso, tudo reunido em encadernação desmontável e em envelope lacrado, sobrescrito:
- 10.2. Anexo II – Proposta Orçamentária, Anexo III, Proposta Detalhe, Anexo IV, BDI e Cronograma Físico Financeiro com seus campos devidamente preenchidos.
- 10.3. Declaração expressa, em papel timbrado da licitante, de que nos preços apresentados já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, despesas para a obtenção de licenças e/ou autorizações, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.
- 10.4. As marcas e modelos referenciados nos memoriais descritivos e planilhas referem-se apenas à qualificação dos materiais a serem fornecidos, podendo a licitante ofertar materiais e produtos similares, desde que comprove sua similaridade com as referências especificadas no Edital
- 10.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média
- 10.7. dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.12.1. As propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, mantido sob sigilo, ou preços unitários superiores aos limites máximos admitidos internamente, deverão ser readequadas pelo licitante, no prazo a ser fixado pela Comissão.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.14. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 8.5, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

11.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);

11.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);

11.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

endereço eletrônico [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), menu “Licitações e Contratos”; e

11.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2. As consultas previstas no subitem 8.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

11.4. Para ser habilitada na licitação, as licitantes individuais, após aceitação da proposta de preços, deverão comprovar, sempre precedida de folha-índice, a relação constante dos subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4, deste Edital, acompanhada de Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante ou da líder do consórcio, tudo reunido em encadernação desmontável e acondicionado em envelope lacrado, sobrescrito:

11.5. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da licitante vencedora será verificada através da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

#### **11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- f. Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens 3.3.3 a 3.3.7 deste Edital.

#### **11.5.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

licitante, que será realizada da seguinte forma:

- i. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - ii. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - iii. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
  - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão - de - obra alocada ao contrato;
  - f. Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - g. Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

### **11.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
  - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
  - ii. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação.
    - a. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.
    - b. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

#### **11.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Atestado de Visita Técnica emitido pela Diretoria Requisitante, atestando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. O atestado citado para sua habilitação não é obrigatório e poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.
- c) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região de sede da empresa, em plena validade.
- d) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- i. Engenheiro Civil com experiência comprovada em Saneamento - Atestado técnico - profissional, com comprovação de responsabilidade técnica em:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Construção e/ou operação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário e/ou sistemas de abastecimento de água potável.
2	Construção e/ou operação de elevatória de esgoto bruto.
3	Consultoria especializada em engenharia sanitária em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água ou esgotamento sanitário.

- ii. Engenheiro Sanitarista com experiência comprovada em Saneamento - Atestado técnico-profissional com comprovação de responsabilidade técnica em:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Construção e/ou operação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário e/ou sistemas de abastecimento de água potável.
2	Construção e/ou operação de elevatória de esgoto bruto.
3	Consultoria especializada em engenharia sanitária em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água ou esgotamento sanitário.

- f) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**I. Qulaificação Técnica Operacional**

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAO e a CAT- O emitidas pelo CAU/BR, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Construção e/ou Manutenção de Redes e/ou Ligações de Esgotamento Sanitário.	1.900m



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

2	Instalação e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva de motores elétricos tipo soprador de ar, bomba dosadora, bomba centrífuga, bomba submersível e agitador mecânico com variação de potência de 0,75cv até 33cv.	30 unid
3	Manutenção e/ou operação de redes de esgoto e/ou rede pluvial, poços de visitas, elevatórias de esgoto bruto com caminhão tipo vacol e/ou sewer-jet.	1056 h
4	Consultoria especializada em engenharia sanitária em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água ou esgotamento sanitário.	6 MESES

- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## II. Capacidade Técnica profissional

- a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
  - i. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Construção e/ou operação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário e/ou sistemas de abastecimento de água potável.
2	Construção e/ou operação de elevatória de esgoto bruto.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

3	Consultoria especializada em engenharia sanitária em gerenciamento e/ou fiscalização de concessionárias de água ou esgotamento sanitário.
---	---

- c) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
- f) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 11.6. Sempre que possível, os documentos de que tratam os subitens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, para fins de habilitação, desde que estejam dentro do prazo de validade, sendo confirmadas as informações, por meio de consulta online, realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 11.7. As licitantes que optarem pela utilização do SICAF, conforme subitem 8.7, deverão inserir a Declaração do Anexo VIII – “Modelo de Declaração – SICAF” no “Envelope Nº 2 – Documentos de Habilitação”.
- 11.8. Havendo irregularidade no Registro Cadastral da licitante perante o SICAF, a mesma será inabilitada.
- 11.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:
- em original;
  - em cópia autenticada por cartório competente;
  - em cópia autenticada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, mediante apresentação dos originais; ou
  - em publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 11.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.
- 11.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 11.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 8 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão pública e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 11.12.1. Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 11.13. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.
- 11.14. Estando todas as participantes presentes na sessão e devidamente representadas, poderão declarar expressamente que não têm intenção de recorrer, fato que será registrado em ata, a fim de produzir os devidos efeitos jurídicos.
- 11.15. Não havendo intenção de recurso ou tendo ocorrido renúncia expressa dele, por parte de todos os representantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL declarará a sessão encerrada.
- 11.16. Terminados os trabalhos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL elaborará Relatório Final, consignando uma retrospectiva das fases da licitação e, baseada na Classificação Final obtida de acordo com os critérios de julgamento, concluirá, formal e explicitamente, pela indicação da licitante vencedora da licitação.
- 11.17. Em cada reunião será lavrada ata, consignando todas as ocorrências do procedimento, que, após lida em voz alta e achada conforme, será assinada pelos membros da COMISSÃO

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e pelos representantes das licitantes.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 159 da Lei nº 13.303/16 e 104 a 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 13.5.1 deste Edital.
- 12.3. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá - Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24.900-100 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 12.4. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 9.1, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do curso.
- 12.5. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, devidamente protocolados e observar:
- 12.5.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 9.1;
  - 12.5.2. forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
  - 12.5.3. A legitimidade e o interesse recursal; e
  - 12.5.4. A fundamentação.
- 12.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 9.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).
- 12.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR;



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

12.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 9.6 poderá ser ampliado.

12.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. Como garantia do Contrato e da boa execução do objeto desta Licitação e para cobertura de eventuais débitos, será entregue na Tesouraria da SANEMAR, pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.

13.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- i. Caução em dinheiro; ou
- ii. Seguro-garantia; ou
- iii. Fiança bancária.

13.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de a garantia ser efetuada em dinheiro conforme § 2º do art. 170 do RILC da SANEMAR.

13.4. No caso de alteração do valor contratual, a SANEMAR poderá exigir do CONTRATADO reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).

13.5. A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

13.6. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

13.7. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.

13.8. Casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

que haja a possibilidade de responsabilização da empresa pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato.

#### **14. DA AJUDICAÇÃO**

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 9.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.

15.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 13 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

15.3. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

15.4. O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR,



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.

- 15.5. Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 15.6. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 15.7. Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 15.8. A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnicooperativa e à regularidade fiscal.
- 15.9. O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 15.10. O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 16.1. O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SANEMAR.
- 16.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 16.3. Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

16.4. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.

16.5. Deverá ser observado ainda, os requisitos expostos no Projeto Básico.

16.6. Quanto ao reajuste, somente será analisado a concessão caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta (art. 185, inciso I, do RILC), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados.

16.7. Será adotado o índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC/FGV, conforme expressão matemática a seguir:

16.8. 
$$R = \sum P_0 * Q * \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

16.9. Onde: Onde: R= Valor do Reajustamento; P0= Preço unitário contratual; Q= quantidade medida no mês, I= INCC/FGV correspondente à data base de referência do orçamento.

16.10. O O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

16.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas do mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

16.12. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado na SANEMAR, e deverá vir acompanhado de planilha de cálculos (art. 186, parágrafo único – RILC).

16.13. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência de seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

#### 16.14. **DAS SANÇÕES**

16.15. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- I. Advertência;
  - II. Multa moratória;
  - III. Multa compensatória;
  - IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.
- 16.16. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.17. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
  - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
  - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
  - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
  - VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
  - VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
  - VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - X. Incurrir em inexecução contratual;
  - XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
  - XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
  - XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;
- XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio- alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

#### 16.18. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.18.1.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.18.1.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

#### 16.19. DA SANÇÃO DE MULTA:

16.19.1. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

- enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

16.19.2. Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.19.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

16.19.4. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

## 16.20. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

16.20.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.20.2. Aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.21. Para aplicação de quaisquer das sanções, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à CONTRATADA;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

16.22. A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

16.23. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

16.23.1. Se o valor a ser pago À CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.23.2. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.23.3. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

16.23.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratada.



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

16.24. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## **17. DA MATRIZ DE RISCO**

17.1. A Matriz de Risco aplicável à presente contratação encontra-se detalhada no **Anexo XX deste Edital**.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

18.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la;

18.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

18.1.3. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

18.1.4. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

18.2. Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

18.3. A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

18.3.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

18.3.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.4. No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso em sua página na internet ([www.sanemar-](http://www.sanemar-)



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

sa.com.br) comunicando que realizou pequenas modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

- 18.5. É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 18.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 18.8. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 18.9. A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 18.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 18.11. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 14 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.

18.12. Fica avençada a expressa concordância da licitante com a adequação do projeto que integra o Edital.

18.13. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência, especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

## **19. DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

19.1. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – BDI

Anexo III – Proposta Detalhe

Anexo IV – Declarações

Anexo V – Projeto Básico

Anexo VI– Detalhamento do escopo obrigatório de serviços e equipes

Anexo VII – Relatório de Manutenção

Anexo VIII – Critério de Julgamento

Anexo IX – Lista de Cotação

Anexo X – Lista de Composição

Anexo XI – Cronograma Físico Financeiro

Anexo XII – Matriz de Risco

Anexo XIII – Minuta Contratual

Anexo XIV – Acordo de Níveis de Serviço – ANS



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

---

Anexo XV – Memória de Cálculo – Será enviada em formato digital.

**Maricá, 04 de fevereiro de 2026**

**ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE**



**SANEMAR**

**PREFEITURA DE  
MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	13781/2025
Data do Início	04/07/2025
Folha	
Rubrica	

---

## ANEXOS

Anexo V – Projeto Básico

Anexo VIII – Critério de Julgamento

Anexo XIV – Acordo de Níveis de Serviço – ANS